



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL

Camara Municipal de Areia Branca
APROVADO em 03/12/2024
Por unanimidade p/ presentes
17
Presidente

RECEBIDO

26/11/2024

PROJETO DE LEI N.º 013/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.


Raimundo Nonato de Souza
Matricula nº 0224/2013
Departamento Legislativo da
Camara Municipal de Areia Branca

Altera o texto da Lei Municipal n. 1.578/2024.

A **PREFEITA DE AREIA BRANCA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo art. 55 inciso III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o texto do inciso I do art. 6º da Lei Municipal n. 1.578/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Nível Médio (NM): engloba cargos concernentes as atividades administrativas e burocráticas ou técnicas específicas, em que se exige a conclusão do ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio ou equivalentes, que, para efeito de progressão, conta com uma referência, 4 (quatro) classes e 12 (doze) níveis remuneratórios;”

Art. 2º. Altera o texto do Art. 10 da Lei Municipal n. 1.578/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - A progressão do Servidor do Nível Técnico da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN na carreira dar-se-á pela mudança de nível gerencial e de nível remuneratório, por tempo de serviço, conforme Anexo II desta Lei Complementar.”

Art. 3º. Altera o texto do Art. 12 da Lei Municipal n. 1.578/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - A remuneração dos cargos públicos de provimento efetivo de Servidor do Nível Técnico da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN será estabelecida por grupo, classe e as referências dos níveis, conforme o disposto no Anexo II desta Lei Complementar.”

Art. 4º. Altera a texto do Art. 13 da Lei Municipal n. 1.578/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Em se tratando da progressão entre classes ou níveis, o servidor terá a sua remuneração elevada nas formas previstas no Anexo II desta Lei Complementar.”





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
GABINETE CIVIL

Art. 5º. Altera a texto do Art. 14, *caput*, da Lei Municipal n. 1.578/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - Aos integrantes do cargo público de provimento efetivo de Servidor de Nível Técnico da Prefeitura Municipal de Areia Branca, para fins de estágio probatório, será aplicado o disposto no Regime Jurídico Único do Servidores do Município de Areia Branca.”

Art. 6º. Altera o texto dos Incisos I a IV do Art. 19 da Lei Municipal n. 1.578/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Graduação; com certificado/diploma expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em áreas afins, o servidor técnico faz jus ao adicional por titulação em valor previsto no Anexo II desta Lei Complementar

II - Pós-graduação lato sensu: com certificado/diploma expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em áreas afins, o servidor técnico faz jus ao adicional por titulação em valor previsto no Anexo II desta Lei Complementar;

III - Pós-graduação stricto sensu em nível de Mestrado: com certificado/diploma expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em áreas afins, o servidor técnico faz jus ao recebimento de adicional por titulação em valor previsto no Anexo II desta Lei Complementar, para Mestrado;

IV - Pós-graduação stricto sensu em nível de Doutorado: com certificado/diploma expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em áreas afins, o servidor técnico faz jus ao recebimento de adicional por titulação em valor previsto no Anexo II desta Lei Complementar, para Doutorado.”

Art. 7º. Inclui o §1º no Art. 19 da Lei Municipal n. 1.578/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O adicional previsto neste artigo corresponderá somente a um dos valores estabelecidos no Anexo II, sendo vedado o seu recebimento de forma cumulativa.”

Art. 8º. Revoga o Parágrafo Único do Art. 19 da Lei Municipal n. 1.578/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
GABINETE CIVIL

Art. 9º. Altera o texto do Art. 23 da Lei Municipal n. 1.578/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - Além dos afastamentos previstos na Lei Municipal no 008 de 1996, o Servidor poderá se afastar de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão de suas atividades, para participação em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), cabendo a análise dos casos de afastamento sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, devendo ser amparada por parecer da Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo (CPPTA).”

Art. 10º. Altera o texto do Art. 28 da Lei Municipal n. 1.578/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - Os Servidores de Níveis Técnico serão enquadrados nos novos níveis conforme o tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, com elevação de 1 (um) nível a cada 3 (três) anos, assegurado que não haverá prejuízos financeiros garantindo os direitos adquiridos.”

Art. 11. Altera o ANEXO II da Lei Municipal n. 1.578/2024, que passa a:

Tabela 1: Valores dos Vencimentos e Adicionais por Titulação (Nível Técnico)

REFERÊNCIA		SALÁRIO VALOR	ADICIONAL POR TITULAÇÃO			
CLASSE	NÍVEL		GRADUAÇÃO VALOR	ESPECIALIZAÇÃO VALOR	MESTRADO VALOR	DOCTORADO VALOR
A	1	R\$ 1.900,00	R\$ 190,00	R\$ 285,00	R\$ 570,00	R\$ 760,00
	2	R\$ 2.078,98	R\$ 207,90	R\$ 311,85	R\$ 623,69	R\$ 831,59
	3	R\$ 2.274,82	R\$ 227,48	R\$ 341,22	R\$ 682,45	R\$ 909,93
B	4	R\$ 2.489,11	R\$ 248,91	R\$ 373,37	R\$ 746,73	R\$ 995,64
	5	R\$ 2.723,58	R\$ 272,36	R\$ 408,54	R\$ 817,07	R\$ 1.089,43
	6	R\$ 2.980,14	R\$ 298,01	R\$ 447,02	R\$ 894,04	R\$ 1.192,06
C	7	R\$ 3.260,87	R\$ 326,09	R\$ 489,13	R\$ 978,26	R\$ 1.304,35
	8	R\$ 3.568,05	R\$ 356,80	R\$ 535,21	R\$ 1.070,41	R\$ 1.427,22
	9	R\$ 3.904,16	R\$ 390,42	R\$ 585,62	R\$ 1.171,25	R\$ 1.561,66
D	10	R\$ 4.271,93	R\$ 427,19	R\$ 640,79	R\$ 1.281,58	R\$ 1.708,77
	11	R\$ 4.674,34	R\$ 467,43	R\$ 701,15	R\$ 1.402,30	R\$ 1.869,74
	12	R\$ 5.114,67	R\$ 511,47	R\$ 767,20	R\$ 1.534,40	R\$ 2.045,87



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
GABINETE CIVIL

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Iraneide Xavier Cortez R. Rebouças
IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca